



# memorando

# pós2013

---

A 27 de Outubro de 2017 a Assembleia da República aprovou na generalidade **propostas legislativas do BE e do PAN (PROJETO DE LEI N.º 652/XIII/3.ª e PROJETO DE LEI N.º 648/XIII/3.ª, respetivamente)**, que visam alterar a Lei nº71/2013 relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de Terapêuticas Não Convencionais (TNC), **encontrando-se a aguardar discussão na especialidade na X Comissão Parlamentar** (Comissão de Trabalho e Segurança Social). Foi entretanto criado, no passado dia 27 de Junho do corrente ano, o **Grupo de Trabalho para as Terapêuticas Não Convencionais**, que visa a discussão das supracitadas propostas legislativas aprovadas.

Ambos os Projetos de Lei foram criados com o intuito de ver modificado o regime de atribuição de cédulas profissionais, **alargando o período transitório para atribuição de cédula para o exercício profissional das Terapêuticas Não Convencionais (TNC)**.

Estas propostas legislativas estão redigidas no sentido de **abolir o vazio-legal em que se encontram os profissionais “pós2013”**, abrindo a possibilidade a todos os lesados pelo mesmo de, num processo em termos de igualdade para com os demais colegas, requerer a cédula profissional, de acordo com os parâmetros definidos na Portaria 181/2014, e avaliados pelo grupo de trabalho da ACSS criado especificamente para esta função.

Para que conste, o **conceito de “pós2013” refere-se a todos aqueles que à data de publicação da lei 71/2013 tinham iniciado formação em qualquer uma das TNC a que a mesma se refere, e também a todos aqueles que após a sua publicação iniciaram a sua formação em qualquer uma das TNC em cursos não acreditados no Ensino Superior**, uma vez que as entidades responsáveis (MCTES e A3Es) não foram expeditas nas suas decisões da definição de conteúdos programáticos e ciclos de estudos e a também



consequente acreditação de cursos superiores que colmatassem esta lacuna pedagógica nacional. Ainda hoje tais definições e acreditações são um vazio em grande parte das TNC, uma vez que das sete áreas regulamentadas pela presente Lei, o Ensino Superior Politécnico oferece apenas cursos em duas delas (Osteopatia e Acupuntura).

**Decorre deste vazio legal a discriminação negativa no acesso à profissão suprajacente de profissionais com a mesma formação** que os demais colegas que puderam requerer cédula profissional junto da ACSS, apenas é só porque se encontravam a trabalhar na área no momento da publicação da Lei, independentemente das especificidades da sua formação. Pelo **Princípio de Igualdade, previsto no Artigo 13º da Constituição Portuguesa, quaisquer profissionais com a mesma formação deverão ter o mesmo tipo de possibilidade e condições no acesso à sua profissão!** Mais, as alterações legislativas deverão acautelar os interesses daqueles a que se destinam concretamente, não colocando nenhum cidadão em posição de desvantagem apenas e só por morosidade inerente ao processo legislativo de regulamentação.

É fulcral realçar que estes vazios e atrasos estão, no entanto, compreendidos no **período transitório de 5 anos, definido pela Lei 71/2013 no seu artigo 19º, ponto 6**, onde ao longo do qual as instituições de formação/ensino não superior seriam encaminhadas para um processo de adaptação ao regime jurídico das instituições de ensino superior, nos termos a regulamentar pelo Governo em legislação especial. No entanto também aí os atrasos têm sido recorrentes, o que proporciona a natural realidade da existência de cursos abertos em ciclos de estudos não superiores. Também esses alunos deverão ver as suas legítimas expectativas defendidas legislativamente, independentemente dos atrasos da responsabilidade da esfera política no término da regulamentação das TNC

No dia 4 de Junho do corrente ano, foi entregue na Assembleia da República a **petição “Pelo direito à igualdade no exercício profissional das Terapêuticas Não Convencionais”, que recolheu 13.034 assinaturas**. Esta defende a urgente correção da situação de desigualdade no acesso ao exercício profissional das TNC a quem se formou após a publicação da Lei n.º 17/2013, comumente conhecidos como pós2013, permitindo a todos os profissionais das TNC formados antes e depois de outubro de 2013, a possibilidade de se candidatarem à obtenção de cédula profissional. Esta petição vem assim



**indubitavelmente reforçar o já reivindicado na anterior petição nº 248/XIII/2ª, a qual deu origem à discussão parlamentar onde foram votadas as anteriormente referidas propostas legislativas.**

De reforçar ainda que em nenhuma das propostas legislativas, que se encontram a aguardar discussão na X Comissão Parlamentar, é violado ou posto em causa qualquer direito das instituições de Ensino Superior Público Politécnico ou de Ensino Superior Particular ou Cooperativo que, entretanto, acreditaram ou que venham a acreditar qualquer curso de TNC. Serão estes os cursos que, atravessado o período transitório, serão a porta de acesso a creditação profissional definitiva. O seu valor acrescentado é e será sempre resguardado, sendo que todas as outras configurações formativas irão invariavelmente ficar sob o escrutínio apertado da ACSS na sua análise a cada um dos processos dos proponentes a atribuição de cédula, segundo a já citada Portaria nº 181/2014. Ainda mais seguras deverão essas entidades ficar da viabilidade dos seus cursos acreditados, por ser aí, no âmbito dos seus planos curriculares acreditados pela A3ES, que certamente os detentores de cédula profissional provisória terão de complementar a sua formação base, de acordo com o plano individualizado que lhes será indicado pela ACSS, para atribuição de cédula profissional definitiva.

O já longo atraso, da discussão na especialidade na X Comissão Parlamentar, do PROJETO DE LEI N.º 652/XIII/3.ª e do PROJETO DE LEI N.º 648/XIII/3.ª, a que se soma o atraso na regulamentação da Lei n.º 71/2013 que **previa 180 dias para a sua conclusão, tendo já sido decorridos mais de 5 anos**, é extremamente lesivo para todos aqueles que legitimamente pretendem exercer a sua profissão de forma legal, não sendo coerente com a imperativa importância da regulamentação das TNC em Portugal.

**Resumindo, com a aprovação destas propostas legislativas ficam defendidos os interesses e legítimas expectativas geradas pela regulamentação das TNC em Portugal, mais concretamente:**

- **os alunos que terminaram a sua formação após 2013 e que não puderam requerer cédula anteriormente,**
- **os atuais alunos que ainda atravessam um período transitório recorrendo à oferta formativa disponível,**



União das Medicinas Naturais

- **todos aqueles que pretendem ser profissionais das TNC e que procuram a melhor formação disponível na atualidade**
- **toda a legislação já publicada em DR no sentido de que nenhuma das redações a contradiz mas sim a complementa de forma abrangente, integrativa, e principalmente justa!**

**De realçar ainda que nenhuma das redações dos Projetos Lei em causa permite obter administrativamente a necessária cédula profissional, mas sim o direito a uma candidatura justa à mesma, em igualdade de circunstâncias com colegas já detentores de cédula, justamente porque as circunstâncias do acesso à profissão não mudaram.**

**Atualmente estima-se que sejam cerca de 4 milhões os portugueses que recorrem regularmente a pelo menos uma das TNC.**

**A regulamentação das TNC é de vital importância para todos.**

**A justiça no acesso às profissões também!**

A Direção



**JUNTOS PELAS TNC  
UNIDOS POR TODOS NÓS**